

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 117, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o pagamento  
parcelado de tributos no  
caso que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os tributos devidos e vencidos até 31 de dezembro de 1998, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas poderão ser pagos em até oito parcelas atualizadas monetariamente e sem incidência de multas e juros, desde que requerido no prazo de cento e vinte dias.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as Leis n° 1.194/96 e 1.533/97.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.